

**IMPACTOS DOS CONFLITOS AGRÁRIOS EM RONDÔNIA: REPERCUSSÕES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**

**IMPACTS OF AGRARIAN CONFLICTS IN RONDÔNIA: REPERCUSSIONS FOR PUBLIC SAFETY**

**IMPACTOS DE LOS CONFLICTOS AGRARIOS EN RONDÔNIA: REPERCUSIONES PARA LA SEGURIDAD PÚBLICA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n8-142>

**Data de submissão:** 19/07/2025

**Data de publicação:** 19/08/2025

**Deivsson Souza Bispo**

Doutor em Administração

Instituição: Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

E-mail: devssbispo@gmail.com

Orcid: orcid.org/0000-0002-9334-1511

Lattes: lattes.cnpq.br/2138612011480991

**Rógis Juarez Bernardy**

Doutor em Engenharia Civil

Instituição: Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

E-mail: rogis.bernardy@unoesca.edu.br

Lattes: lattes.cnpq.br/9533503204832669

Orcid: orcid.org/0000-0002-2214-5783

**João Gabriel Perez Consalter**

Especialista em Direito Penal e Processual Penal

Instituição: Universidade Gama Filho

E-mail: joaoconsalter@yahoo.com.br

Lattes: lattes.cnpq.br/9006507442027673

Orcid: orcid.org/0009-0000-7558-6075

**Paulo Antunes da Silva**

Especialista em Segurança Pública

Instituição: Policia Militar do Estado de Rondônia

E-mail: antunnes@hotmail.com

Lattes: lattes.cnpq.br/4573425686467241

Orcid: orcid.org/0009-0006-7257-2050

**Luciara de Souza Bispo Oliveira**

Mestre em Educação

Instituição: Universidade Federal Rondônia (UNIR)

E-mail: oiara3@gmail.com.

Lattes: lattes.cnpq.br/4513469097578057

Orcid: orcid.org/0000-0001-9129-4558

## RESUMO

O artigo analisa os impactos dos conflitos agrários sobre a segurança pública no estado de Rondônia, com ênfase na atuação da Polícia Militar (PMRO). Fundamentado em abordagem qualitativa e descritiva, o estudo examina documentos institucionais, relatórios oficiais e literatura científica relevante, evidenciando que a crise fundiária amazônica produz graves efeitos sociais, econômicos e operacionais. Identifica-se que a ausência de regularização territorial, a grilagem e a omissão de órgãos responsáveis intensificam a violência no campo, deslocando para a PMRO o papel de mediadora de disputas sem apoio interinstitucional adequado. Os achados demonstram que a atuação da PMRO ocorre, majoritariamente, de forma reativa e sob condições adversas, resultando em sobrecarga funcional e riscos à legitimidade institucional. Conclui-se que a superação dos conflitos requer a formulação de protocolos específicos, o fortalecimento da governança territorial e a articulação entre segurança pública, órgãos fundiários e sociedade civil organizada.

**Palavras-chave:** Conflitos Agrários. Segurança Pública. Polícia Militar. Governança Territorial. Amazônia.

## ABSTRACT

The article analyzes the impacts of agrarian conflicts on public security in the state of Rondônia, with emphasis on the role of the Military Police (PMRO). Based on a qualitative and descriptive approach, the study examines institutional documents, official reports, and relevant scientific literature, highlighting that the Amazonian land tenure crisis generates severe social, economic, and operational effects. It identifies that the absence of land regularization, land grabbing, and the omission of responsible agencies intensify rural violence, placing on the PMRO the role of mediator in disputes without adequate interinstitutional support. The findings demonstrate that PMRO's actions occur mostly in a reactive manner and under adverse conditions, resulting in functional overload and risks to institutional legitimacy. The study concludes that overcoming these conflicts requires the formulation of specific protocols, the strengthening of territorial governance, and the articulation between public security agencies, land administration authorities, and organized civil society.

**Keywords:** Agrarian Conflicts. Public Security. Military Police. Territorial Governance. Amazon.

## RESUMEN

El artículo analiza los impactos de los conflictos agrarios sobre la seguridad pública en el estado de Rondônia, con énfasis en el papel de la Policía Militar (PMRO). Basado en un enfoque cualitativo y descriptivo, el estudio examina documentos institucionales, informes oficiales y literatura científica relevante, evidenciando que la crisis de tenencia de tierras en la Amazonía genera graves efectos sociales, económicos y operativos. Se identifica que la ausencia de regularización territorial, la usurpación de tierras (grilagem) y la omisión de los organismos responsables intensifican la violencia rural, asignando a la PMRO el papel de mediadora en disputas sin el apoyo interinstitucional adecuado. Los hallazgos demuestran que la actuación de la PMRO ocurre, en su mayoría, de manera reactiva y en condiciones adversas, lo que provoca sobrecarga funcional y riesgos para la legitimidad institucional. Se concluye que la superación de estos conflictos requiere la formulación de protocolos específicos, el fortalecimiento de la gobernanza territorial y la articulación entre la seguridad pública, los organismos de tierras y la sociedad civil organizada.

**Palabras clave:** Conflictos Agrarios. Seguridad Pública. Policía Militar. Gobernanza Territorial. Amazonía.

## 1 INTRODUÇÃO

O estado de Rondônia, situado na região Norte do Brasil e integrante da Amazônia Legal, apresenta um histórico de ocupação territorial marcado por intensos processos de colonização, expansão agropecuária e exploração de recursos naturais (Becker, 2005; Sauer & Marés, 2013). Esse processo induzido por políticas federais nos anos 1970, resultou em uma profunda reconfiguração fundiária que, embora tenha contribuído para o crescimento econômico, gerou também uma complexa rede de conflitos pela posse e uso da terra (INCRA, 2020; Coy, 1987).

A insegurança jurídica da terra, a grilagem e os projetos de infraestrutura sem consulta adequada às comunidades locais tornaram-se elementos centrais nos conflitos agrários rondonienses (CPT, 2021; Treccani et al., 2020). Nesse contexto, a segurança pública emerge como uma dimensão estratégica e, ao mesmo tempo, vulnerável. A Polícia Militar de Rondônia (PMRO), frequentemente acionada em situações de reintegração de posse e disputas fundiárias, atua como último recurso estatal diante da omissão ou ineficiência de outros órgãos (Costa, 2016).

A presente pesquisa tem como problema central a seguinte questão: quais são os principais impactos dos conflitos agrários no estado de Rondônia e como afetam a segurança pública? Parte-se da hipótese de que os conflitos agrários geram graves prejuízos sociais e econômicos, comprometendo a estabilidade territorial e sobrecarregando a atuação da PMRO, que opera sob condições institucionais desfavoráveis (Mesquita, 2011).

O objetivo geral é analisar como os conflitos agrários afetam a segurança pública no estado de Rondônia. Para isso, os objetivos específicos são: (i) identificar as principais causas dos conflitos agrários no estado; (ii) verificar seus impactos sociais e econômicos; (iii) avaliar a atuação da Polícia Militar no enfrentamento dessas situações; e (iv) sugerir ações para fortalecer a atuação do sistema de segurança pública nesses conflitos.

O estudo se justifica pela necessidade de compreender, sob a ótica da administração pública e da governança territorial, os desdobramentos institucionais de uma crise fundiária crônica. Tal compreensão pode subsidiar propostas de articulação interinstitucional mais eficazes, baseadas em políticas públicas de prevenção de conflitos e fortalecimento da presença estatal em áreas rurais críticas (Sachs, 2004; ONU, 2015).

## 2 CONFLITOS AGRÁRIOS EM RONDÔNIA: ORIGENS E DINÂMICAS

A história fundiária de Rondônia está profundamente entrelaçada ao processo de ocupação da Amazônia Legal, impulsionado por estratégias geopolíticas do governo federal a partir da década de 1970. Durante o regime militar, políticas de interiorização do desenvolvimento fomentaram a migração

para a região Norte, promovendo a colonização de vastas áreas antes consideradas periféricas. Programas como o POLONOROESTE e o PLANAFLORO, financiados por organismos multilaterais como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, possibilitaram a abertura de estradas (como a BR-364), a instalação de projetos de assentamento e a concessão de créditos para pequenos produtores (Pedlowski et al., 1999; Bizzo, 1999). Contudo, esses programas falharam em implementar mecanismos eficazes de regularização fundiária, o que provocou a sobreposição de títulos e a ocupação irregular de terras públicas.

A ausência de planejamento territorial e a debilidade institucional do Estado em acompanhar a ocupação tornaram Rondônia um dos epicentros da grilagem no Brasil. A grilagem, definida como a apropriação ilegal de terras mediante falsificação de documentos, consolidou-se como prática recorrente em áreas com potencial agrícola ou madeireiro (Sauer & Marés, 2013). Essa prática evoluiu ao longo das décadas, passando de uma lógica informal para mecanismos institucionais sofisticados, envolvendo cartórios, tabelionatos, redes de influência política e até mesmo agentes públicos (Rocha, 2022).

Nos anos 2000, com o avanço do agronegócio e da mineração (inclusive ilegal), a pressão sobre terras públicas aumentou. Conflitos envolvendo camponeses, posseiros, indígenas, quilombolas e grandes proprietários tornaram-se mais frequentes, especialmente em áreas de expansão da fronteira agrícola, como Buritis, Machadinho, Nova Mamoré e Candeias do Jamari. Entre 2010 e 2022, Rondônia permaneceu entre os estados com maior número de conflitos fundiários do Brasil, segundo os relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2022). Os anos de 2016 e 2019 registraram os maiores picos de violência agrária, com diversos casos de despejos forçados, assassinatos e reintegrações de posse controversas (CPT, 2021).

Um fator crítico na intensificação dos conflitos em Rondônia é a atuação de milícias privadas, muitas vezes vinculadas a interesses de fazendeiros, garimpeiros e madeireiras ilegais. Essas milícias operam com alto grau de organização e impõem o medo como estratégia de expulsão de comunidades tradicionais. A impunidade e a lentidão do Judiciário reforçam esse ciclo de violência, uma vez que ações judiciais de reintegração de posse são frequentemente executadas sem garantias de mediação prévia ou indenização (Chagas, 2019; Michalski & Borges, 2022).

Casos emblemáticos, como o massacre de Corumbiara (1995), o conflito em Buritis (2016) e episódios recentes, ilustram a recorrência da violência institucionalizada no campo. Esses episódios revelam o padrão de uso desproporcional da força, com mortes de lideranças camponesas, indígenas e a destruição de comunidades inteiras. A literatura destaca que esses episódios não são pontuais, mas

parte de um processo estrutural de omissão do Estado e fragilidade da política agrária nacional (Estevam & Marques, 2015; CPT, 2017).

A territorialização da violência fundiária é evidente: os municípios mais conflituosos coincidem com áreas de maior pressão econômica, maior índice de concentração fundiária e infraestrutura de escoamento da produção. Cidades como Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Cujubim e Chupinguaia concentram dezenas de ocorrências registradas anualmente, conforme dados compilados pela CPT (2017, 2021, 2022).

A atuação das forças de segurança, particularmente da Polícia Militar de Rondônia (PMRO), nesse contexto, torna-se reativa e limitada. A instituição é acionada em reintegrações de posse, escoltas judiciais e contenção de conflitos armados, mas não dispõe de protocolos específicos, formação adequada ou suporte interinstitucional para atuação em mediação fundiária (Costa, 2016; Mesquita, 2011). Na prática, a PMRO atua como instrumento de execução de decisões judiciais, sem articulação com políticas públicas fundiárias ou diretrizes de prevenção de conflitos.

Em síntese, os conflitos agrários em Rondônia decorrem de um modelo de ocupação desordenado, da ausência de governança territorial e da conivência institucional com práticas ilegais. A ausência de uma política pública contínua de regularização fundiária e a predominância de uma lógica extrativista-colonial resultam em uma espiral de conflitos, com repercussões severas para os direitos humanos, a estabilidade institucional e a segurança pública. O agravamento desses conflitos exige uma resposta que vá além da repressão policial, envolvendo planejamento estatal, justiça agrária e participação social estruturada (Treccani et al., 2020; Oliveira & Bursztyn, 2005).

### **3 IMPACTOS DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

Os conflitos agrários no estado de Rondônia repercutem de maneira direta e estrutural sobre o sistema de segurança pública. A disputa por terras, marcada pela ausência de regularização fundiária e pela atuação de milícias armadas, tem produzido um ambiente de permanente instabilidade nas zonas rurais. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2022), Rondônia concentrou mais de 60% das invasões de terra registradas no Brasil entre 2011 e 2022, configurando um cenário de tensão social que exige respostas complexas e interinstitucionais.

A violência agrária manifesta-se sob múltiplas formas: homicídios de lideranças comunitárias, ameaças, destruição de moradias, expulsão de famílias e confronto entre particulares armados. Em diversas localidades, como Buritis, Candeias, Nova Mamoré e Chupinguaia, registram-se assassinatos de pequenos agricultores e defensores de direitos humanos, frequentemente sem resolução judicial efetiva. Conforme Silva et al. (2020), Porto Velho responde por aproximadamente 22% dos homicídios

rurais do estado, evidenciando a sobreposição de criminalidade e conflito fundiário em áreas de expansão econômica.

Nesse cenário, a Polícia Militar de Rondônia (PMRO) desempenha um papel central, ainda que limitado. Sua presença é exigida nas ações de reintegração de posse, patrulhamentos ostensivos e escoltas judiciais. Todavia, a corporação enfrenta restrições operacionais severas, sobretudo em relação à ausência de protocolos específicos para atuação em áreas de conflito fundiário. A doutrina policial vigente ainda carece de normativas que orientem a atuação em contextos sensíveis, que exigem tanto a garantia da ordem pública quanto o respeito aos direitos fundamentais das populações envolvidas.

Além disso, o deslocamento de efetivo da PMRO para atendimento de demandas no campo, muitas vezes em áreas de difícil acesso, impacta negativamente o policiamento urbano ordinário. As operações demandam grande logística, envolvendo viaturas, armamentos, comunicação e coordenação interinstitucional. Na ausência de tais estruturas, a PMRO opera com fragilidade tática, sujeitando seus integrantes a riscos físicos e responsabilizações jurídicas por eventuais excessos (Costa, 2016; Bispo et al., 2024).

Outro fator que agrava o impacto sobre a segurança pública é a ausência de uma atuação coordenada entre os órgãos do Estado. É recorrente que as ordens judiciais de reintegração de posse sejam executadas sem o devido acompanhamento de representantes do INCRA, da Defensoria Pública ou do Ministério Público. Isso sobrecarrega a PMRO, que passa a ser percebida pelas comunidades como agente de repressão, e não como força de pacificação. A falta de articulação entre as instituições do sistema de justiça compromete tanto a eficácia das operações quanto a legitimidade institucional das forças de segurança (Bispo et al., 2024).

Ademais, a insegurança jurídica dos territórios e a impunidade em casos de grilagem estimulam uma lógica de resolução violenta dos conflitos, que exige da segurança pública um papel para o qual ela não foi concebida. A PMRO, nesse contexto, atua como garantidora de uma ordem territorial precária, na ausência de uma política de mediação de conflitos estruturada e institucionalizada (Mesquita, 2011).

Do ponto de vista ético e político, essa configuração compromete a legitimidade institucional da Polícia Militar. Como destaca Treccani et al. (2020), a atuação repressiva isolada, sem o suporte de políticas públicas integradas, reforça a percepção de seletividade e parcialidade por parte do Estado. Tal percepção reduz a confiança da população rural nas instituições públicas e dificulta a construção de estratégias de prevenção à violência.

A Agenda 2030 da ONU (2015), no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 16, propõe a promoção da paz, da justiça e de instituições eficazes. Essa diretriz é especialmente

relevante no contexto amazônico, onde o déficit institucional e a sobreposição de normas agravam os conflitos e ampliam a insegurança. A implementação de ações coordenadas entre segurança pública, política agrária, justiça e sociedade civil é uma condição essencial para a superação dos conflitos.

Diante disso, torna-se urgente que o Estado de Rondônia desenvolva protocolos específicos de atuação em conflitos fundiários, com enfoque na prevenção e na mediação. A formação continuada dos agentes de segurança para atuação em áreas rurais, a criação de núcleos interinstitucionais permanentes e o fortalecimento da governança territorial são medidas prioritárias. Sem isso, a segurança pública continuará sendo tratada como substituta da política fundiária, sobrecarregada por demandas para as quais não possui arcabouço institucional próprio.

#### **4 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA (PMRO)**

A Polícia Militar de Rondônia (PMRO) tem desempenhado um papel central e multifacetado na gestão dos conflitos fundiários que assolam o estado. Sua atuação ocorre, predominantemente, em momentos de agudização dos embates, particularmente em operações de reintegração de posse, patrulhamentos ostensivos em áreas rurais e respostas imediatas a episódios de violência associados à disputa territorial. Trata-se de uma presença essencial, mas marcada por limitações estruturais e por uma lógica reativa que denuncia a ausência de uma política pública integrada para lidar com a complexidade da questão fundiária (Costa, 2016; Mesquita, 2011).

A PMRO, frequentemente, é acionada por meio de ordens judiciais, pedidos ministeriais ou denúncias comunitárias. No entanto, essas ações são realizadas sem a existência de fluxos interinstitucionais bem definidos entre os órgãos que compõem o sistema de justiça agrária. Não há, por parte do Estado, um protocolo de ação articulada, o que gera ações isoladas, muitas vezes de caráter coercitivo, sem mediação prévia. Esse vazio normativo e estratégico compromete a eficácia das ações e potencializa os riscos de agravamento dos conflitos (Treccani et al., 2020).

A realidade operacional da corporação também impõe sérios desafios. Em diversos municípios do interior, os batalhões enfrentam severa escassez de efetivo, viaturas em más condições, ausência de equipamentos de comunicação adequados, além de dificuldades logísticas relacionadas à vastidão territorial e à precariedade da malha viária rural. O atendimento às ocorrências em áreas de litígio fundiário exige grande mobilização de recursos, deslocamentos extensos e, muitas vezes, o emprego de efetivo que compromete o policiamento urbano ordinário (Bispo et al., 2024).

Outro aspecto sensível diz respeito à ausência de uma formação doutrinária adequada para a atuação em conflitos fundiários. Os policiais militares são expostos a situações de altíssima complexidade, envolvendo populações vulneráveis, comunidades tradicionais, indígenas e

movimentos sociais organizados. A ausência de formação específica para o diálogo, mediação e contenção proporcional nessas circunstâncias compromete não apenas os direitos das comunidades envolvidas, mas também a segurança jurídica dos próprios agentes, que se tornam alvos de ações judiciais por suposto uso excessivo da força ou abuso de autoridade (Mesquita, 2011; CPT, 2016).

Casos emblemáticos, como os episódios registrados em Nova Dimensão (Nova Mamoré) e em Buritis, ilustram situações em que a atuação da PMRO foi alvo de denúncias junto a organismos de direitos humanos. Mesmo operando sob mandados judiciais, a corporação foi acusada de ter executado ações com violência desproporcional, resultando em mortes, feridos e destruição de moradias. Essas situações escancaram a tensão entre a legalidade das ordens recebidas e a necessidade de preservar direitos fundamentais em áreas aonde o Estado chega apenas na forma policializada (CPT, 2019; Treccani et al., 2020).

Apesar dessas adversidades, existem registros de boas práticas protagonizadas por unidades da PMRO em articulação com o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos de assistência social. Em operações que adotaram metodologias de pacificação, diálogo prévio com as comunidades e levantamento prévio de vulnerabilidades, observou-se uma redução da violência e da resistência, além do fortalecimento da percepção positiva da instituição policial (CPT, 2024b). Tais práticas, no entanto, permanecem pontuais e dependentes da iniciativa de comandos locais, não estando institucionalizadas como política permanente da corporação.

Diante da complexidade dos conflitos fundiários, torna-se urgente a institucionalização de uma doutrina própria para atuação da Polícia Militar frente aos conflitos agrários. É necessário o desenvolvimento de protocolos estaduais de policiamento rural sensível a direitos humanos, com integração a políticas de desenvolvimento territorial, mediação e justiça agrária. A formação continuada, com enfoque interdisciplinar e interinstitucional, deve ser parte integrante da capacitação dos quadros operacionais.

Tal abordagem está em consonância com os princípios da Agenda 2030 da ONU (2015), particularmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 16, que trata da promoção da paz, justiça e instituições eficazes. A atuação da PMRO em conflitos fundiários precisa ser reformulada à luz desses compromissos, com vistas a consolidar sua posição como instituição de Estado e não como instrumento exclusivo de execução coercitiva de ordens judiciais. O fortalecimento da governança territorial, da formação policial humanizada e da atuação interagencial representa o caminho para mitigar os impactos dos conflitos agrários na segurança pública e na coesão social em Rondônia.

#### 4.1 GOVERNANÇA TERRITORIAL E SOLUÇÕES PACÍFICAS

Os conflitos agrários em Rondônia revelam a ausência histórica de uma governança territorial eficaz, marcada pela fragmentação institucional, pela omissão do Estado e pela adoção de políticas públicas que, em vez de prevenir, tendem a acirrar os conflitos. A gestão fundiária na Amazônia tem priorizado interesses econômicos de curto prazo, em detrimento da inclusão social e da justiça ambiental, o que resulta em um cenário de instabilidade territorial permanente (Becker, 2010; Silva et al., 2020).

Nesse contexto, mecanismos pacíficos de resolução de conflitos, como a mediação comunitária, têm se mostrado alternativas viáveis e promissoras. A mediação permite o diálogo entre as partes envolvidas, favorece a preservação das relações sociais e contribui para a construção de soluções consensuais. Em experiências como o Projeto de Assentamento Margarida Alves, em Rondônia, a atuação de associações locais como mediadoras foi fundamental para a desocupação de áreas invadidas e a regularização fundiária posterior (Oliveira & Bursztyn, 2005).

Entretanto, a eficácia desses mecanismos depende da articulação entre os diversos entes do Estado e da sociedade civil. A ausência de apoio institucional a projetos sustentáveis e de fiscalização ambiental efetiva, somada à conivência com práticas ilegais como a grilagem, compromete os processos de mediação (Rocha, 2022).

A governança territorial participativa, portanto, deve ser fortalecida como estratégia para enfrentar os conflitos. Isso exige a valorização do conhecimento local, a inclusão das populações tradicionais no processo decisório e a implementação de políticas públicas integradas. Conforme Azevedo e Pelicioni (2011), a participação ativa das comunidades nos processos de gestão ambiental é condição essencial para a sustentabilidade e para a pacificação social.

Além disso, instrumentos jurídicos e institucionais, como audiências públicas, recomendações do Ministério Público, e comissões regionais de mediação fundiária, vêm sendo progressivamente adotados no Brasil com bons resultados. No caso de Rondônia, ações da Defensoria Pública e da Comissão Pastoral da Terra têm promovido avanços na escuta das populações impactadas e na construção de soluções negociadas para disputas territoriais (CPT, 2024b; Rufato, 2019).

A superação dos conflitos agrários em Rondônia passa, portanto, pela consolidação de uma governança territorial democrática, multisectorial e baseada em direitos. A promoção de espaços de diálogo, o fortalecimento das instituições públicas e a articulação com movimentos sociais são condições imprescindíveis para o reequilíbrio fundiário e a promoção da paz no campo.

## 5 CONCLUSÃO

Os conflitos agrários em Rondônia evidenciam um cenário de vulnerabilidade territorial e institucional, marcado por omissões históricas do Estado, sobreposição de interesses fundiários e desigualdade no acesso à terra. A expansão da fronteira econômica amazônica, associada à grilagem, ao avanço do agronegócio e à exploração ilegal de recursos naturais, tem gerado impactos sociais, ambientais e de segurança pública. Nesse contexto, a segurança no campo tornou-se um desafio central, exigindo atuação coordenada entre instituições públicas e mecanismos de governança territorial.

O estudo confirmou a hipótese de que os conflitos agrários geram graves prejuízos sociais e econômicos, além de sobrecarregarem a atuação da Polícia Militar de Rondônia (PMRO), cuja presença no território rural, embora necessária, ocorre majoritariamente de forma reativa. A ausência de protocolos específicos, a limitação de recursos e a baixa articulação interinstitucional dificultam a construção de soluções sustentáveis para as disputas territoriais. A PMRO, embora comprometida com a manutenção da ordem, encontra-se exposta a um cenário de alta complexidade social, ambiental e jurídica (Mesquita, 2011; Costa, 2016).

Além disso, a pesquisa demonstrou que a ausência de uma governança territorial democrática e integrada contribui para a perpetuação dos conflitos. A omissão de órgãos fundiários, a frágil atuação do sistema de justiça e a falta de políticas de desenvolvimento rural comprometem o reequilíbrio fundiário e a pacificação dos territórios. Ainda que existam experiências locais de mediação e negociação, elas permanecem pontuais e insuficientes diante da magnitude do problema (Treccani et al., 2020; Oliveira & Bursztyn, 2005).

A partir dos achados, conclui-se que a superação dos conflitos agrários em Rondônia demanda: (i) a formulação de protocolos operacionais específicos para a PMRO, com formação continuada voltada à mediação e ao respeito aos direitos humanos; (ii) o fortalecimento da articulação entre segurança pública, INCRA, FUNAI, Ministério Público e Defensoria; e (iii) a implementação de políticas públicas de regularização fundiária e governança territorial participativa.

Por fim, é necessário que os órgãos de segurança pública deixem de atuar isoladamente e passem a integrar estratégias de prevenção, pacificação e inclusão territorial. O enfrentamento dos conflitos no campo não se limita ao uso da força, mas exige inteligência institucional, compromisso com a justiça social e inovação na gestão pública. A crise fundiária em Rondônia é também uma crise de Estado, que só poderá ser superada com cooperação, planejamento e respeito aos direitos constitucionais das populações do campo.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, E. de; PELICIONI, M. C. F. Promoção da saúde, sustentabilidade e agroecologia: uma discussão intersetorial. *Saúde e Sociedade*, v. 20, n. 3, p. 715-729, 2011. DOI: 10.1590/S0104-12902011000300016.
- BECKER, B. K. Geopolítica da Amazônia. *Estudos Avançados*, v. 19, n. 53, p. 71-86, 2005.
- BECKER, B. K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? *Parcerias Estratégicas*, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010. Disponível em: [https://docs.ufpr.br/~adilar/GEOPOL%C3%8DTICA2019/Geopolitica%20da%20Amazonia/Amaz%C3%B4nia\\_Pol%C3%ADtica%20de%20ocupa%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://docs.ufpr.br/~adilar/GEOPOL%C3%8DTICA2019/Geopolitica%20da%20Amazonia/Amaz%C3%B4nia_Pol%C3%ADtica%20de%20ocupa%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 13 ago. 2025.
- BISPO, D. S. et al. Territorial conflicts and land management in the Amazon: challenges and dynamics in Rondônia. *Revista de Gestão Social e Ambiental*, v. 18, n. 10, p. e09254, 2024.
- BIZZO, M. N. D. S. Zoneamento sócio-econômico-ecológico e as políticas ambientais do Banco Mundial: o caso do PLANAFLORO de Rondônia. 1999. Tese (Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.
- CHAGAS, A. M. Direitos territoriais na Amazônia: outros direitos x colonialismo jurídico. Curitiba: CRV, 2019.
- COSTA SILVA, R. G. Agentes, processos e conflitos na gestão territorial no Estado de Rondônia (Brasil). *Polis*, v. 15, n. 45, p. 319–344, 2016. DOI: 10.4067/S0718-65682016000300016.
- COY, M. Rondônia: frente pioneira e Programa POLONOROESTE: o processo de diferenciação socioeconômica na periferia e os limites do planejamento público. *Tübinger Geographische Studien*, n. 95, p. 253-270, 1987.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Brasil 2014. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Caderno Conflitos no Campo – Brasil. Goiânia: CPT, 2016.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Vigília pela justiça e pela paz no campo em Rondônia. CPT Nacional, 2017. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/acoes-dos-movimentos/3992-vigilia-pela-justica-e-pela-paz-no-campo-em-rondonia>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Brasil 2020. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2021. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Brasil 2021. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2022. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Brasil (2011 a 2022) - CEDOC Dom Tomás Balduíno – CPT. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2023. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.

CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Rondônia 2023. Rondônia: Comissão Pastoral da Terra, 2024a. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.

CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Rondônia, movimentos sociais e entidades parceiras realizam plenária junto com a Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo. 2024b. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/noticias-2/6705-plenaria-violencia-campo-rondonia>. Acesso em: 13 ago. 2025.

ESTEVAM, C.; MARQUES, E. Massacre que matou 12 pessoas em Corumbiara, RO, completa 20 anos. G1, RO, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/vilhena-e-conesul/noticia/2015/08/massacre-que-matou-12-pessoas-em-corumbiara-ro-completa-20-anos.html>. Acesso em: 20 set. 2024.

INCRA. 50 anos do INCRA: 50 municípios criados em Rondônia. 2020. Disponível em: <https://50anos.incra.gov.br/50-anos-do-incra-50-municipios-criados-em-rondonia/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MESQUITA, B. A. A dinâmica recente do crescimento do agronegócio na Amazônia e a disputa por territórios. In: Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011.

MICHALSKI, A.; BORGES, L. R. M. A geografia das fronteiras no município de Porto Velho: União Bandeirantes e Rio Pardo e os reflexos da negligência da gestão territorial do Estado em Rondônia. AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política, 2022.

OLIVEIRA, L. R.; BURSZTYN, M. Conflitos socioambientais nas reservas legais em bloco: o caso do PA Margarida Alves, em Rondônia. In: THEODORO, Suzi Huff (Org.). Mediação de conflitos socioambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development. New York, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PEDLOWSKI, M.; DALE, V.; MATRICARDI, E. A criação de áreas protegidas e os limites da conservação ambiental em Rondônia. Ambiente & Sociedade, 1999.

ROCHA, C. E. R. Produção territorial do conflito agrário no Tocantins do século XXI: terra, território, expansão do capital e violência no campo. 2022. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2022. Disponível em: <http://www.fct.unesp.br/pos-graduacao/-geografia>.

RUFATO, P. E. de V. As corregedorias, os instrumentos extrajudiciais de resolução de conflitos e o projeto auxiliar de tutela coletiva. Revista Jurídica Corregedoria Nacional: qualidade, resolutividade e transformação social: edição especial: recomendação de Aracaju, v. 7, 2019.

SACHS, I. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2004.

SAUER, S.; MARÉS, C. F. Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.

SILVA, R. G. C. et al. Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia Brasileira). Revista de Geografia Norte Grande, n. 77, p. 253-271, 2020.

TRECCANI, G. D.; BENATTI, J. H.; MONTEIRO, A. N. G. Agravamento da violência no campo: reflexões sobre a política de regularização fundiária. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2020.